

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2022

A

## INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA CONCESSÃO

Caixa Econômica Federal - SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília - DF - CEP 70092900

Ref.: Cessão Fiduciária em Garantia ao “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A.*” (“Escritura de Emissão”)

Prezados Senhores,

- 1 Em 27 de janeiro de 2022, a IP Sul Concessionária de Iluminação Pública (“Emissora”), na qualidade de emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas celebraram a Escritura de Emissão.
- 2 Como garantia às obrigações assumidas na Escritura de Emissão, a Emissora cedeu fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável (em conjunto, os “Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos”):
  - (a) a totalidade dos direitos creditórios presentes, futuros e/ou emergentes de titularidade da Emissora, incluindo, sem limitação (i) os direitos creditórios, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), de titularidade da Cedente, emergentes do Contrato de Concessão, celebrado com o Município de Porto Alegre (“Poder Concedente” e “Contrato de Concessão”), conforme regramento do Edital de Concorrência nº 09/2019, durante a vigência do presente Contrato, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, e os respectivos documentos representativos, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987; (ii) todas e quaisquer receitas ou indenizações a serem recebidas nos termos das cláusulas e garantias previstas nos termos do Contrato de Concessão, (iii) o direito da Cedente de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelas autoridades governamentais competentes à Cedente, em caso de extinção, modificação, caducidade, encampação, expropriação ou revogação da concessão ou por outro motivo relacionado ao Contrato de Concessão, e (iv) todos os demais direitos creditórios da Concessão decorrentes do Contrato de Concessão, corpóreos ou incorpóreos, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável;
  - (b) os direitos creditórios da Emissora (incluindo receitas) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), também cedidas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nas quais serão creditados todos os recursos recebidos, depositados ou mantidos nas referidas Contas Vinculadas, todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, conforme estabelecidas e descritas no Contrato de Depósito; e

- (c) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, entre outros.
- 3 A cessão fiduciária acima mencionada foi formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionária, em 27 de janeiro de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”).
  - 4 Desta forma, como V.Sas. são a instituição responsável pela administração dos pagamentos realizados pelo Poder Concedente à Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, e das contas por meio das quais tais pagamentos são realizados, vimos, por meio desta, notificá-los da cessão fiduciária em garantia mencionada acima, para que seja registrada em seus controles em favor do Agente Fiduciário.
  - 5 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deve fazer com que a totalidade dos recursos arrecadados no âmbito da Concessão e retidos nas contas: (a) Conta 106 DV 0 (zero), Agência 2822, Operação 006, de titularidade do Poder Concedente, junto à Caixa Econômica Federal (“Instituição Financeira Depositária Concessão”) (“Conta-Reserva Concessão”); e (b) Conta 105, DV 1, Agência 2822, Operação 006, de titularidade do Poder Concedente, junto à Instituição Financeira Depositária Concessão (“Conta Vinculada Concessão”, e, em conjunto com a Conta-Reserva Concessão, as “Contas da Concessão”), e que, após cumpridas as regras aplicáveis do Contrato de Concessão, seriam direcionados para conta corrente de titularidade da Emissora, sejam doravante transferidos exclusivamente para a conta de titularidade da Emissora, de nº 57.471-4, mantida na agência 8541 do Itaú Unibanco S.A. (341) (“Conta Centralizadora”). Dessa forma, fica vedada qualquer outra utilização ou destinação desses recursos, em especial a realização de saque dos mesmos pela Emissora.
  - 6 O Contrato de Cessão Fiduciária prevê, ainda, a imposição de penalidades para a Emissora na hipótese de descumprimento, por si ou por V. Sas., do disposto acima.
  - 7 Em vista do exposto, vimos pela presente notificá-los acerca da cessão fiduciária referida no item 2 supra, para que a mesma seja registrada em seus controles em favor do Agente Fiduciário, bem como da existência das disposições contratuais acima, solicitando que, a partir da presente data, após a realização das retenções e após o cumprimento das regras estabelecidas no Contrato de Concessão, os recursos depositados nas Contas da Concessão sejam transferidos para a Conta Centralizadora.
  - 8 Comunicamos, também, que na hipótese do Agente Fiduciário ou o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) constatarem a não realização da transferência para a Conta Centralizadora dos recursos oriundos do Contrato de Concessão, na forma estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário está autorizado a solicitar a V. Sas. a imediata transferência para a Conta Centralizadora dos recursos indevidamente não transferidos.
  - 9 Ressaltamos que em virtude do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, V.Sas. não poderão compensar valores, bem como gravar ou exercer qualquer direito de crédito com relação aos recursos arrecadados em decorrência dos pagamentos das tarifas pela prestação pela Emissora dos serviços públicos objeto do Contrato de

Concessão, os quais, conforme acima notificado, foram cedidos fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

- 10** A presente notificação e as instruções aqui contidas, inclusive aquelas previstas no item 5 acima, são irrevogáveis e não poderão ser modificadas ou canceladas sem o prévio e expreso consentimento do Agente Fiduciário.

Solicitamos, por fim, assinar esta correspondência para confirmar sua ciência com relação aos seus termos, bem como sua expressa aceitação das instruções e condições nela contidas.

Atenciosamente,

**IP SUL CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A.**

---

Nome: Alex de Novais Santos  
Cargo: Diretor

---

Nome: Guido Oliveira Santana dos Santos  
Cargo: Diretor

Ciente e de acordo:

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA CONCESSÃO**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo: